



FUNDAÇÃO CRIANÇA DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO



**FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**CNPJ N.º 47.284.948/0001-80**

**CARTA CONVITE N.º 001/2019 - PROCESSO DE COMPRA N.º 004/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL – Licitação Exclusiva para  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, através de sua Diretoria Presidência e Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para aquisição do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

A sessão pública será processada através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 004/2019, no Prédio Administrativo da Fundação Criança, situado na Rua Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo – SP, Contato pelo Telefone **(11) 4344-2100**, como também quaisquer esclarecimentos no endereço supra (das 08h30min às 17h00min), no e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br) e no endereço eletrônico [www.fundacaocrianca.org.br](http://www.fundacaocrianca.org.br).

**DATA: 07 de Junho de 2019.**

**HORA: 09h30min.**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a) Referência de tempo – Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- b) Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS**

**ANEXO I – Termo de Referência;**

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 804  
BAIRRO ASSUNÇÃO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
FONE: (11) 4344-2100

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019  
CARTA CONVITE N.º 001/2019

- ANEXO II** – Modelo de proposta comercial;
- ANEXO III** – Minuta do contrato;
- ANEXO IV** – Declaração para participação na licitação;
- ANEXO V** – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI** – Carta Credencial;
- ANEXO VII** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO VIII** – Declaração (Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);
- ANEXO IX** – Declaração para iniciar os trabalhos imediatamente.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão retornável de 13 Kg e cilindros retornáveis de 45 Kg, sendo 07 (sete) em regime de comodato, para FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo de até 60 (sessenta) meses segundo as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O fornecimento deverá respeitar as especificações contidas no Anexo I, sem defeitos, sendo aplicadas as normas e exigências da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Deverá, ainda, ser entregue em embalagem apropriada que o proteja de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

**1.3.** A despesa total estimada desta licitação é de **R\$ 36.848,28 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)** onerada através da dotação orçamentária n.º 31.310.3.3.90.30.00.08.243.0034.2076.04, nota de reserva n.º 016/2019 e origem do recurso n.º 04.110.000.

**1.4.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nos endereços constantes no Anexo I deste Edital e terá que ser realizado dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do pedido feito pelos funcionários designados pelo Setor de Almoxarifado.

**1.5.** O horário de entrega dos botijões de gás deverá compreender o período de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h30min.

**1.6.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo

65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **2. DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** As **propostas** devem ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, **identificadas com assinatura**, nome e função de quem as firmou, com a utilização do modelo constante no Anexo II.

**2.2.** Para garantir a integridade e sigilo da documentação e da proposta, sugere-se que as folhas sejam numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, e entregues em envelopes (opacos) lacrados, na recepção da Diretoria Administrativa na Sede da Fundação na Rua Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, impreterivelmente até as **09h30min** do dia **07 de Junho de 2019** e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, às **09h30min**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações.

**2.3.** A licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial (**Anexo VI**), instrumento público de procuração ou instrumento particular com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**2.4.** As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e opacos, contendo no **ENVELOPE "A"**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada na Cláusula Terceira, e no **ENVELOPE "B"**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado na Cláusula Quarta, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além** da sua **FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE**, as seguintes informações:

|  |  |
|--|--|
| <b>ENVELOPE A - HABILITAÇÃO</b><br>À COMISSÃO DE LICITAÇÕES<br><b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b><br>CARTA CONVITE N.º 001/2019<br>DATA DE ABERTURA: 07/06/2019<br>HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min | <b>ENVELOPE B - PROPOSTA</b><br>À COMISSÃO DE LICITAÇÕES<br><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b><br>CARTA CONVITE N.º 001/2019<br>DATA DE ABERTURA: 07/06/2019<br>HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min |
|--|--|

**2.5.** Conforme a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.5.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

**2.5.1.1.** Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Fundação Criança para retirar o Convite;

**2.5.1.2.** Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

**2.6.** Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no **Anexo IV** deste Convite, em duas vias, devendo ser encaminhado pelo e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br), sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes A (Habilitação), antes da sua abertura.

**2.7.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**2.7.1.** Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Fundação nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.7.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**2.7.3.** Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

**2.7.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei n.º 9.605/98;

**2.7.5.** Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.7.6.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**2.7.7.** Empresas que não se enquadram na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

### **3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE A)**

**3.1.** A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE "A"**:

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial (ou equivalente), da sede ou domicílio da Licitante;
- b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais;

#### **3.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei n.º 9.854/99) – **Anexo V**;

b) Declaração de que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da competente ordem de serviço – **Anexo IX**;

**c) As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, devem apresentar os seguintes documentos – Anexo VII:**

**c.1.)** Declaração (timbrada), sob as penas da Lei, de que no ano calendário vigente, até a data da apresentação da proposta não ultrapassa o limite de receita bruta previsto nos incisos I e II do artigo 3º da LCF 123/06 e alterações.

**c.2.)** Declaração de que não está incluso nas hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações.

**Parágrafo Único:** As declarações previstas nos subitens *c1* e *c2* poderão ser feitas em um único instrumento.

**d)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (Parágrafo Único, art. 117, Constituição Estadual de São Paulo) – **Anexo VIII**;

**e)** Declaração para participar na licitação – **Anexo IV**;

f) Declaração de Carta Credencial – **Anexo VI**;

**3.1.2.1.** Deverão ser apresentadas todas as declarações constantes dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX.

**3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

**b.1.)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

**b.2.)** Para o caso de empresas em recuperação judicial, estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b.3.)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**3.1.4. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado E Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado.

- d) Prova de regularidade – dentro do prazo de validade – relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade de débitos, com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751 de 02/10/14.

### **3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Qualificação Técnica/Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento e que conste atendimento de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das quantidades previstas.
- a.1.)** A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.
- b) Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal ou Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- c) Certidão de Registro emitido pela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B)

**Parágrafo Único:** Os documentos constantes nas alíneas “b” e “c” deverão apresentar prazo de validade e ser renovados após o seu vencimento.

### **3.1.6. QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS (FISCAL E TRABALHISTA)**

**3.1.6.1.** As **microempresas e empresas de pequeno porte definidas**, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014 e n.º 155 de 27/10/2016, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 155/2016);

**3.1.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 155/2016).

**3.1.6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006).

**3.1.6.4.** A licitante **será inabilitada** quando:

- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope "A" - Habilitação (Cláusula Terceiro, item 3.1 e seguintes) ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
- b) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**3.1.6.5.** Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE "B"**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope **"B"** à empresa inabilitada.

**3.1.6.6.** Havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.



**3.1.6.7.** O envelope "B" (Proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o qual será inutilizado.

**3.1.6.8.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

#### **4. DA PROPOSTA – (ENVELOPE B)**

**4.1.** O envelope da proposta deverá conter as seguintes indicações:

**4.1.1.** A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ da licitante;

**4.1.2.** Preços unitários e globais em algarismos e por extenso;

**a)** O preço apresentado na proposta deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

**b)** A aceitabilidade será aferida com base nos preços constantes na Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO I deste Edital), **cujos valores unitários e totais serão os máximos admitidos pela Administração.**

**4.1.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**4.1.4.** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações.

**4.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

**4.2.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.2.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 3.1.1. a 3.1.5.

**4.2.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.2.6.** No momento da consulta não serão incluídas novas documentações (certidões ou inscrições), conforme preceitua o §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O julgamento será realizado pelo **PREÇO GLOBAL**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e que atender a todas as exigências deste Convite.

**5.1.1.** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**5.1.2.** A aceitabilidade será aferida com base nos preços constantes na Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO I deste Edital), **cujos valores unitários e totais serão os máximos admitidos pela Administração.**

**5.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados observados o disposto no §2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.3.** Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente excessivos.

**5.4.** A FUNDAÇÃO CRIANÇA poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não iniciar sua execução, poderá a Fundação convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.4.1.** A convocação das licitantes remanescentes não acarretará prejuízo à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima deste Edital.

**5.5.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

**5.6.** A Comissão de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**5.7.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Fundação para homologação e adjudicação.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo III.

**6.2.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, mediante a apresentação das certidões respectivas.

**6.3.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Fundação Criança, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

**6.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário especialmente designado pela Diretoria Administrativa.

**6.5.** O contrato que for firmado regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas de Direito Público aplicáveis.

**6.6.** Fica a contratada obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** A vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, conforme previsão da Lei n.º 8.666/1993.

**6.8.** Fica a contratada obrigada a renovar os documentos previstos nas letras "b" e "c", do item **3.1.5** deste Edital, sempre que vencidos, permitindo o controle de qualidade pela Fundação.

## **7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**7.1.** O fornecimento deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Convite.

**7.1.1.** Correrão por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como combustível, limpeza, manutenção, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**7.2.** Constatadas irregularidades no objeto, a área solicitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção.

**7.2.1.** As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada.

**8.1.1.** Considera-se a data da aprovação àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para a aprovação do fornecimento.

**8.2.** O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil e do mês subsequente ao fornecimento, através de crédito direto em conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato, com base na quantidade de itens efetivamente prestados no mês.

**8.2.1.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de**

**Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, para comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2.2.** Caso seja constatado que a contratada não atende a regularidade fiscal e trabalhista para as quais ficou expressamente obrigada a manter durante toda a execução contratual, o responsável pelo ato de liquidação da despesa registrará essa situação nos autos do processo de contratação ou de pagamento, prosseguindo com a liquidação da despesa até final pagamento à contratada, que será imediatamente notificada da irregularidade constatada sob pena de aplicação das multas contratuais, podendo ainda a não regularização ensejar a rescisão do Contrato.

**8.3.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "*pro-rata tempore*" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Após 12 (doze) meses de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante requerimento expresso da contratada, os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) fica eleito o Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE", como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
  - um mês de retroação da data-base (mês da proposta);
  - um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado à Fundação Criança de São Bernardo do Campo o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços;
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Fundação Criança de São Bernardo do Campo poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) o pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada na sede da Fundação Criança de São Bernardo

do Campo, localizada na Rua Francisco Visentainer, 804 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo-SP

**9.2.** Os preços propostos serão considerados durante a vigência contratual, exceto se, ocorrendo medidas governamentais ou de mercado, que impliquem, comprovadamente em alteração nos preços contratados. Dessa forma, a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão de modo a adequá-lo a nova situação econômica, a qual será submetida à análise desta Fundação e, caso autorizado, formalizada mediante Termo de Aditamento.

**9.2.1.** Os valores cobrados pela **CONTRATADA** serão acompanhados pelo gestor do contrato, por intermédio do site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), que se certificará que os preços cobrados estão de acordo com o preço de mercado divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CRIANÇA, fica estipulada a aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**10.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNDAÇÃO CRIANÇA, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA, poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

- 10.3.1** Para as sanções previstas neste item fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.** Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.5.** Ocorrendo a inexecução total de que trata o **item 10.3.**, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA.
- 10.6.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do **item 10.5.**, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO CRIANÇA.
- 10.8.** As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.9.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da Fundação Criança, nos seguintes casos:

- 11.1.1.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;

**11.2.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos da Fundação decorrentes do contrato a ser firmado.

**11.3.** Ocorrendo à rescisão por um dos motivos acima enumerados, ficará a contratada sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por



cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este Edital.

**12.2.** Fica assegurado à senhora Diretora-Presidente da Fundação o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade, ilegalidade, inconveniência ou ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, com a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

**12.3.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

**12.3.1.** As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor e protocoladas no Setor de Licitações.

**12.3.2.** Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser protocolados na sede administrativa da Fundação Criança localizados na Rua Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo.

**12.4.** Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações na sede da Fundação Criança, na Rua Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção, São Bernardo Do Campo, das 08h30min às 17h00min em dias úteis.

**12.5.** Rege-se o presente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações, obedecendo no que couberem, as diretrizes do novo programa de estabilização econômica do Governo Federal.

**12.6.** Para fins de empenho da despesa será onerada as dotações orçamentárias específicas da Fundação.

**12.7.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, preferencialmente através do e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br) ou alternativamente pelo fone/fax (11) 4344-2100, aos cuidados do Setor de Licitações.

**12.8.** Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site: [www.fundacaocrianca.org.br](http://www.fundacaocrianca.org.br), sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.



**12.8.1.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

**12.9.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

São Bernardo do Campo, 31 de Maio de 2019.



**SAMUEL GOMES PINTO**  
Diretor Administrativo

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA

**1.1.** Justifica-se a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões retornáveis de 13 kg e de 45 kg em razão do consumo anual, nas copas das diversas unidades e nas cozinhas das três casas de acolhimento desta Fundação.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijão retornável de 13 kg e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em cilindros retornáveis de 45 kg, sendo 07 (sete) em regime de comodato para Fundação Criança de São Bernardo do Campo, conforme especificações relacionadas neste Termo de Referência.

**2.2.** As quantidades anuais estimadas, unidades e especificações mínimas para o período de doze meses, constam no quadro a seguir:

| LOTE ÚNICO – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) |            |         |             |   |                           |                         |
|---|------------|---------|-------------|---|---------------------------|-------------------------|
| ITEM  | QUANTIDADE | UNIDADE | OBJETO      | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS  | VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO | VALOR REFERÊNCIA GLOBAL |
| 1   | 168        | Unidade | GÁS DE 13KG | GÁS GLP (P-13) - Composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n.º 47, de 24/03/99 da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e com as normas técnicas da ABTN (Associação Brasileira de Normas Técnicas). <u>O botijão deverá possuir 13 kg.</u> Medidas aproximadas do botijão: 360 mm de diâmetro e altura mínima de 460 mm e máxima de 476 mm. Aplicação em fogões domésticos. Deverá possuir dispositivo de segurança. | R\$ 77,67                 | R\$ 13.048,56           |

|                      |    |         |                |   |                      |               |
|----------------------|----|---------|----------------|---|----------------------|---------------|
| 2                    | 84 | Unidade | GÁS DE<br>45KG | GÁS GLP (P-45) - Composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em cilindros. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n.º 47, de 24/03/99 da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e com as normas técnicas da ABTN (Associação Brasileira de Normas Técnicas). <u>O cilindro deverá possuir 45 kg.</u> Medidas aproximadas: mínimo de 376,5 mm e máximo de 380 mm de diâmetro e mínimo de 1280 mm e máximo de 1300 mm de altura. Aplicação em residências, condomínios, indústrias, hospitais, bares, restaurantes, farmácias, comércio, entre outras. Deverá possuir dispositivo de segurança. | R\$ 283,33           | R\$ 23.799,72 |
| <b>TOTAL DO LOTE</b> |    |         |                |   | <b>R\$ 36.848,28</b> |               |

**2.3.** O consumo destes produtos poderá variar de acordo com a necessidade da Fundação, sendo que as quantidades previstas são estimadas.

**2.4.** O horário de entrega e instalação dos botijões e cilindros de gás deverá compreender o período de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 17h30min e os pedidos serão realizados por funcionários devidamente autorizados.

**2.5.** Efetuada a confirmação do pedido semanal pela Fundação, a Contratada deverá entregar e instalar os produtos no prazo de até **24 horas (vinte e quatro) horas.**

### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

**3.1.** Todos os produtos deverão apresentar:

**3.1.1.** Composição básica do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos termos da Portaria n.º 47 de 24/03/1999 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, isto é, o conjunto de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno),

podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos;

**3.1.2.** Serem altamente tóxicos e inflamáveis;

**3.1.3.** Os cilindros para acondicionar o gás de 45 kg e os botijões para acondicionar o gás de 13 kg deverão estar de acordo com a Portaria n.º 47 de 24/03/1999 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

**3.1.4.** Os botijões deverão trazer a marca da empresa engarrafadora no lacre;

**3.1.5.** Tanto os botijões quanto os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação;

**3.1.6.** Não serão aceitos vasilhames avariados ou enferrujados;

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues e instalados conforme solicitado, nos endereços descritos abaixo:

- 1) Serviço de Acolhimento Andança:** Avenida Imperador Pedro II, n.º 1081, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo;
- 2) Serviço de Acolhimento Arco-Íris:** Rua Bunducki, n.º 780, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 3) Serviço de Acolhimento Raio de Sol:** Rua Guadalajara, n.º 146, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 4) CASE/Conexão:** Rua Marechal Deodoro, n.º 1058, Centro, São Bernardo do Campo;
- 5) Cidade dos Direitos:** Rua Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 6) Galpão Cultural:** Rua Maria Médice Ramos, n.º 802, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 7) CACJ Orquídeas:** Rua Nossa Senhora De Guadalupe, n.º 800, Bairro Jardim das Orquídeas, São Bernardo do Campo;
- 8) CACJ Silvina:** Rua Dom Vasco Mascarenhas, s/n.º, Bairro Jardim Silvina, São Bernardo do Campo;
- 9) CACJ Santa Cruz:** Rua Hugo Vieira Pinto, s/n.º, Bairro Parque Santa Cruz, São Bernardo do Campo;
- 10) CACJ Parque São Bernardo:** Alameda Minas Gerais, s/n.º, Bairro Parque São Bernardo, São Bernardo do Campo.



#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. Compete a Contratada:**

**4.1.1.** Prestar os serviços conforme o objeto declarado na proposta vencedora com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com prazos estabelecidos no Contrato;

**4.1.2.** Permitir que a Fundação Criança realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições das normas pertinentes;

**4.1.3.** Zelar pela boa e fiel prestação de serviços, objeto do Edital;

**4.1.4.** Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;

**4.1.5.** A Contratada deverá transportar, entregar e instalar com segurança os botijões e cilindros solicitados nas respectivas unidades da Fundação Criança;

**4.1.6.** A Contratada deverá submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências da Fundação, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos, principalmente no que concerne a identificação.

**4.1.7.** A Contratada deverá assegurar que todo fornecimento e todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

##### **5.1. Compete a Fundação:**

**5.1.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;

**5.1.2.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) após o aceite dos serviços executados;

**5.1.3.** Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;


**5.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 5.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O fornecimento constante neste Termo de Referência será fiscalizado pelo Setor de Almoxarifado da Fundação Criança.

São Bernardo do Campo, 31 de Maio de 2019.



**SAMUEL GOMES PINTO**  
Diretor Administrativo

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| DADOS DA LICITANTE  |         |      |
|---------------------|---------|------|
| Denominação:        |         |      |
| Endereço:           |         |      |
| Bairro:             | Cidade: | CEP: |
| CNPJ:               | Fone:   | Fax: |
| E-mail corporativo: |         |      |
| E-mail pessoal:     |         |      |

\*Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão retornável de 13 Kg e cilindros retornáveis de 45 Kg, sendo 07 (sete) em regime de comodato, para Fundação Criança de São Bernardo do Campo, segundo as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

| LOTE ÚNICO – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) |     |              |  |       |                            |                            |
|---|-----|--------------|--|-------|----------------------------|----------------------------|
| ITEM  | QTD | OBJETO       | ESPECIFICAÇÕES                           | MARCA | VALOR UNITÁRIO             | VALOR GLOBAL               |
| 1   | 168 | GÁS DE 13 KG | Conforme Edital<br>(Anexo I – item 2.2.) |       | R\$ _____<br>(por extenso) | R\$ _____<br>(por extenso) |
| 2   | 84  | GÁS DE 45 KG | Conforme Edital<br>(Anexo I – item 2.2.) |       | R\$ _____<br>(por extenso) | R\$ _____<br>(por extenso) |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA                       |     |              |  |       | R\$ _____                  | (por extenso)              |

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (**mínimo de 60 (sessenta) dias**), contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I).



**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

O preço ofertado está isento de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03:

**SIM**       **NÃO**

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\*A proposta deverá conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e RG, data de nascimento e do documento de identidade, endereço residencial completo e cargo na empresa, e-mail institucional e pessoal da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

**Obs.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/2019**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DE CAMPO E \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 13 KG E CILINDROS RETORNÁVEIS DE 45 KG, SENDO 07 (SETE) EM REGIME DE COMODATO.**

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.284.948/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto e regimento interno, por sua Diretora-Presidente **LAERTE SOARES DE ALMEIDA** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato para fornecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão retornável de 13 Kg e cilindros retornáveis de 45 Kg, sendo 07 (sete) em regime de comodato, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, e do qual serão partes integrantes o Convite n.º **001/2019** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo n.º 004/2019**, sujeitando-se a FUNDAÇÃO e a CONTRATADA aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Trata o presente termo da contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões retornáveis de 13 Kg e cilindros retornáveis de 45 Kg, sendo 07 (sete) em regime de comodato, para a Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**1.2.** Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do CONVITE n.º 001/2019 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1. As entregas dos botijões e dos cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelos responsáveis nos endereços indicados na **cláusula oitava, item 8.1.7.** deste Contrato.

2.2. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente por funcionário da Fundação Criança responsável nos endereços constantes na **cláusula oitava, item 8.1.7.**, mediante recibo;
- b) definitivamente, em até **3 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, confirmada a regularidade do fornecimento.

2.3. Caso sejam constatadas inadequações ou falhas no serviço, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a FUNDAÇÃO.

2.4. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste e pelas demais normas de Direito Público aplicáveis.

2.5. Fica a CONTRATADA obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Os produtos deverão respeitar as especificações contidas no Anexo I, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas as normas e exigências da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7. Os documentos constantes na cláusula terceira, item 3.1.4. do Edital deverão estar vigentes durante toda a execução do presente Contrato, devendo ser renovados após o seu vencimento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.2. Os preços para aquisição dos produtos são apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela FUNDAÇÃO, os quais totalizam o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo:

| LOTE ÚNICO – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) |     |              |       |            |             |
|---|-----|--------------|-------|------------|-------------|
| ITEM  | QTD | DESCRIÇÕES   | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 01  | 168 | GÁS DE 13 KG |       | R\$        | R\$         |
| 02  | 84  | GÁS DE 45 KG |       | R\$        | RS          |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>                |     |              |       |            | <b>R\$</b>  |

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**4.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA (BANCO: \_\_\_\_\_, AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_), no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao fornecimento, mediante emissão de nota fiscal e a aprovação do serviço, com base na quantidade de itens efetivamente prestados no mês.

**4.2.1.** Considera-se a data da aprovação àquela aposta pela área gerenciadora, aquela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para a aprovação do fornecimento.

**4.3.** Os dados da conta corrente bancária da CONTRATADA em que será efetuado o pagamento através de crédito direto deverão ser informados quando da assinatura do presente Contrato.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a FUNDAÇÃO CRIANÇA.

**4.5.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, e **de Débitos Trabalhistas**, para comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.5.1.** Caso seja constatado que a Contratada não atende à regularidade fiscal trabalhista para as quais ficou expressamente obrigada a manter durante toda a execução contratual, o responsável pelo ato de liquidação da despesa fará registrar essa situação nos autos do processo de contratação ou de pagamento, prosseguindo com a liquidação da despesa até final pagamento à Contratada, que será imediatamente notificado da irregularidade constatada sob pena de aplicação das multas contratuais, podendo ainda a não regularização ensejar a rescisão do contrato.

**4.6.** A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento, caso os objetos licitados forem entregues em desacordo com as especificações constantes na Carta Convite.

4.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.8. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Após 12 (doze) meses de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mediante requerimento expresso da contratada, os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) fica eleito o Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE", como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
  - um mês de retroação da data-base (mês da proposta);
  - um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado à Fundação Criança de São Bernardo do Campo o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços;
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Fundação Criança de São Bernardo do Campo poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) o pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada na sede da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, localizada na Rua Francisco Visentainer, 804 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo-SP

5.2. Os preços propostos serão considerados durante a vigência contratual, exceto se, ocorrendo medidas governamentais ou de mercado, que impliquem, comprovadamente em alteração nos preços contratados. Dessa forma, a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão de modo a adequá-lo a nova situação econômica, a qual será submetida à análise desta Fundação e, caso autorizado, formalizada mediante Termo de Aditamento.

5.2.1. Os valores cobrados pela **CONTRATADA** serão acompanhados pelo gestor do contrato, por intermédio do site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), que se certificará que os preços cobrados estão de acordo com o preço de mercado divulgado pela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, de **XX de XXXXX de 20XX a XX de XXXXX de 20XX**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, através de Termo Aditivo a critério da Fundação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 31.310.3.3.90.30.00.08.243.0034.2076.04, nota de reserva n.º 016/2019 e origem do recurso n.º 04.110.000, já onerada através da Nota de Empenho n.º XXX/2019.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A **CONTRATADA** compete:

**8.1.1.** Manter durante a execução do objeto do presente contrato o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**8.1.2** Fornecer a demanda do produto que será solicitado pela Fundação, por intermédio do setor de Almojarifado ou outros devidamente autorizados, via contato telefônico;

**8.1.3.** Entregar os produtos, acompanhados de recibo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a formalização do pedido, os quais serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos;

**8.1.3.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação realizada pelo solicitante.

**8.1.4.** Realizar a entrega do produto de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h30min;

**8.1.5.** Disponibilizar os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão retornável de 13 Kg e os cilindros retornáveis de 45 Kg, sendo 07 (sete) em regime de comodato;

**8.1.6.** Comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que anteceder o horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no **item 8.1.3.1.** deste Contrato com a devida comprovação;

**8.1.7.** Realizar o transporte, entrega e instalação dos produtos com segurança nas seguintes unidades da FUNDAÇÃO:

**1) Serviço de Acolhimento Inicial Andança:** Avenida Imperador Pedro II, n.º 1081, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo;

**2) CASE/CIT:** Rua Marechal Deodoro, n.º 1058, Centro, São Bernardo do Campo;

- 3) Galpão Cultural:** Rua Maria Médice Ramos, n.º 802, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 4) Serviço de Acolhimento Arco-Íris:** Rua Bunducky, n.º 780, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 5) Serviço de Acolhimento Raio-de-Sol:** Rua Guadalajara, n.º 146, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 6) CACJ Orquídeas:** Rua Nossa Senhora de Guadalupe, n.º 800, Bairro Jardim das Orquídeas, São Bernardo do Campo;
- 7) CACJ Silvina:** Rua Dom Vasco Mascarenhas, s/n.º, Bairro Jardim Silvina, São Bernardo do Campo;
- 8) CACJ Santa Cruz:** Rua Hugo Vieira Pinto s/n.º, Bairro Parque Santa Cruz, São Bernardo do Campo;
- 9) Cidade dos Direitos:** Avenida Francisco Visentainer, n.º 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo;
- 10) CACJ Parque São Bernardo:** Alameda Minas Gerais, s/n.º, Bairro Parque São Bernardo, São Bernardo do Campo.

**8.1.8.** Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências da FUNDAÇÃO, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituído, principalmente no concernente a identificação;

**8.1.9.** Arcar com as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como combustível, limpeza, manutenção, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**8.1.10.** Assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A FUNDAÇÃO compete:

**9.1.1.** Designar funcionário que será responsável para acompanhamento e fiscalização, atuando como gestor do Contrato;

**9.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**9.1.3.** Aprovar a execução do fornecimento dos produtos mediante atesto no verso da nota fiscal de acordo com a **cláusula quarta, item 4.2.1**;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento a Contratada conforme condições estabelecidas na **cláusula quarta**;

- 9.1.5.** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Edital;
- 9.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual terá lugar de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8666/1993 em sua atual redação e especialmente quando a CONTRATADA:

- 10.1.1.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;
- 10.1.4.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da FUNDAÇÃO.
- 10.1.5.** Utilizar mão-de-obra infantil, ou seja, qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei n.º 9.854/99);

**10.2.** Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpra o estabelecido no **subitem**

**10.1.5**, o ajuste a ser firmado será imediatamente rescindido, sem ônus algum para a FUNDAÇÃO.

**10.3.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos da FUNDAÇÃO decorrentes do contrato a ser firmado.

**10.4.** Ocorrendo à rescisão por um dos motivos enumerados no **item 10.1**, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.

**10.5.** A rescisão contratual ocorrerá:

- a)** Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a FUNDAÇÃO;
- b)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**10.6.** Está prevista a rescisão do Contrato, ainda para os casos:

- 10.6.1.** Supressão, por parte da FUNDAÇÃO, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)**

permitido conforme §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

**10.6.2.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FUNDAÇÃO, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**10.6.3.** Atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.7.** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à FUNDAÇÃO.

**10.8.** Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/1993, em sua atual redação.

**10.9.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela FUNDAÇÃO.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNDAÇÃO, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a FUNDAÇÃO autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;
- d) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

**11.2.1.** Para as sanções previstas neste item fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**11.3.** Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.4.** Ocorrendo a inexecução total de que trata o **item 11.2.**, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO.

**11.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital do Convite.

**11.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da Fundação Criança.

**11.7.** As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.8.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado da Fundação Criança, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**13.1.** As eventuais tolerâncias por parte da FUNDAÇÃO ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Rege-se o presente contrato pela Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.



FUNDAÇÃO CRIANÇA DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Pela Fundação:**

\_\_\_\_\_  
**LAERTE SOARES DE ALMEIDA**  
Diretora-Presidente

**Pela Empresa:**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
Responsável

**TESTEMUNHAS :**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A empresa (denominação) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço), declara que se classifica em categoria compatível com o objeto da licitação e por isso vem manifestar interesse na participação do Convite n.º 001/2019.

\_\_\_\_\_ (Local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome:  
RG n.º:

(Uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite n.º 001/2019, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei n.º 8666/93, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ (Local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:  
RG n.º:



## ANEXO VI – CARTA CREDENCIAL

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Referência: Licitação: Convite n.º 001/2019

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_(Local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:



FUNDAÇÃO CRIANÇA DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é  
**microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite n.º 001/2019, realizado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

\_\_\_\_\_(Local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:

## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO**

### **(Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite n.º 001/2019, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO PARA INICIAR OS TRABALHOS IMEDIATAMENTE**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite n.º 001/2019, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_ (Local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:  
RG n.º: